



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.810 DE 16 DE ABRIL DE 1997**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da Merenda Escolar.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I. fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;
- II. elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III. participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;
- V. realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI. acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;
- VII. apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;
- VIII. colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX. apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. ;
- X. divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI. zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

02

### LEI Nº 2.810 DE 16 DE ABRIL DE 1.997

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante de outras esferas de Governo: União e Estado;
- 01 representante de professores;
- 01 representante de pais e alunos;
- 01 representante de trabalhadores;
- 01 representante de outras entidades da sociedade civil.

**Par. 1º.** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

**Par. 2º.** O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

**Par. 3º.** A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo - União e Estado, se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

**Par. 4º.** A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

**Par. 5º.** O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

**Par. 6º.** A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Artigo 5º.** Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Artigo 6º.** Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

**Artigo 7º.** O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Par. 1º.** Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Par. 2º.** As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 8º.** O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgaçãõ desta lei.

**Par.único.** O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

03

### **LEI Nº 2.810 DE 16 DE ABRIL DE 1.997**

- I. sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II. procedimentos para as sessões e as votações;
- III. sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;
- IV. forma de exercício da Presidência.

**Artigo 9º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

**Artigo 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de abril de 1997.

  
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO  
Secretário da SAF.